



Mensagem de Envio do Projeto de Lei N.º.004/2024.

Dormentes, 29 de Janeiro de 2024.

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
SR. JOSÉ DE MACEDO COELHO  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Dormentes/PE

Senhor Presidente.  
Senhores Vereadores,

Servimo-nos do presente, para encaminhar o Projeto de Lei em anexo, a fim de que possa ser apreciado por essa Augusta Casa de Leis.

A matéria ora inclusa, versa que versa sobre a aprovação do plano de amortização do déficit atuarial do Fundo de Previdência de Dormentes - FUNPREDOR, apurado na avaliação atuarial 2024.

Para garantir a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial de um regime próprio de previdência social, sempre que for realizada uma nova avaliação atuarial que implique na alteração das alíquotas vigentes, deve ser revisto o plano de amortização do déficit nela apontado, pois só assim será possível manter o equilíbrio do sistema municipal de previdência.

Assim, com a aprovação da proposta submetida à deliberação dos Ilustres Membros desta Casa, esperamos garantir a sustentabilidade futura da previdência municipal, por entender que ela é um dos bens mais valiosos no patrimônio dos servidores municipais.



Por se tratar de ferramenta importante, requisitamos que referida matéria seja apreciada e se dê em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

Saudações.



JOSIMARA CAVALCANTI RODRIGUES YOTSUYA

Prefeita



**Projeto de Lei N.º004/2024.**

Altera as alíquotas de contribuição previdenciária ao Regime Próprio de Previdência Social do Município decorrentes da Avaliação Atuarial 2024 e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DORMENTES/PE**, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de Lei:

**Art. 1º.** A alíquota do custo normal da contribuição patronal mensal de quaisquer dos Poderes do Ente Municipal, incluídas suas autarquias e fundações, será de 21,42% (vinte e um inteiros e quarenta e dois centésimos por cento) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, já incluída nesse percentual a taxa de 3,60% (três inteiros e sessenta centésimos por cento) para as despesas administrativas conforme definida na reavaliação atuarial 2024.

**Art. 2º.** Para custeio do déficit atuarial fica instituída também, a contribuição a cargo do Ente Patronal, o percentual de alíquota do custo suplementar, conforme tabela abaixo discriminada, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, para o período de 2024 a 2058.

<b>Período</b>	<b>Custo Suplementar</b>
2024	7,51%
2025	7,68%
2026	11,78%
2027	17,93%
2028	20,95%
2029 a 2058	30,50%



**Art. 3º.** A alíquota total de contribuição previdenciária do Ente Patronal, será de 28,93% (vinte e oito inteiros e noventa e três centésimos por cento), incluídos o custeio suplementar e a taxa de administração, disposto no. Artigos 1º e 2º desta lei, será assim composta:

I – Contribuição Patronal, Custo Normal, prevista no Art. 53, da Lei Municipal nº 755/2022, de 17,82% (dezesete inteiros e oitenta e dois centésimos por cento);

II – Contribuição Patronal, Custo Suplementar, prevista no Art. 53, da Lei Municipal nº 755/2022, de 7,51% (sete inteiros e cinquenta e um centésimos por cento);

III – Taxa de Administração, prevista no Art. 53, da Lei Municipal nº 755/2022, de 3,60% (três inteiros e sessenta centésimos por cento)

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dormentes, 29 de janeiro de 2024



**Josimara Cavalcanti Rodrigues Yotsuya**  
Prefeita Municipal